

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 1879/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**  
**DISPENSA Nº 139/2024****PROTOCOLO:** 0077146-07.2024.8.16.6000

I - Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Técnico Judiciário para contratação de instituição especializada para realização do certame (doc. [10504969](#)).

O Documento de Formalização da Demanda foi acostado ao processo (doc. [10585911](#)).

A justificativa para a contratação foi apresentada no item 2 do Termo de Referência (doc. [10713205](#)):

**"2.1. Justifica-se a contratação tendo em vista o contido no Estudo Técnico Preliminar."**

Por sua, vez no Estudo Técnico Preliminar constou (doc. [10585920](#)):

**"O interesse público a ser atendido com esta contratação é garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços judiciais oferecidos à população, selecionando os candidatos mais qualificados de forma transparente e imparcial. Além disso, promover concursos públicos fortalece a meritocracia na administração pública, assegurando igualdade de oportunidades e combatendo práticas de nepotismo, o que contribui para a confiança da sociedade no sistema judiciário e para a equidade no acesso à justiça. O fortalecimento do quadro de pessoal deste Tribunal também contribuirá com uma maior celeridade na prestação de serviços aos jurisdicionados."**

A Assessoria de Planejamento de Contratações apontou como preço estimado da contratação o valor de R\$ 4.101.500,00 (doc. [10668328](#)).

O setor requerente aprovou o termo de referência e a pesquisa de mercado (docs. [10713214](#)).

A Comissão de Concurso se manifestou pela escolha do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC (doc. [10806738](#)).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais opinou, ressaltados critérios técnicos, de precificação e de oportunidade e conveniência, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, pela possibilidade jurídica de contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone [\(11\) 4788-1430](#), por meio do instituto de dispensa de licitação, pelo preço estimado de até de **R\$ 3.373.000,00**, conforme proposta do doc. [10758573](#), para prestação de serviço técnicos de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário.

O Secretário de Contratações Institucionais manifestou concordância com o parecer (doc. [10856091](#)).

A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade e o Ilmo. Secretário-Geral deste egrégio Tribunal de Justiça asseveraram que o expediente está em condições de ser levado à apreciação desta Presidência, com a recomendação de que a contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual (doc. [10870802](#) e [10871187](#)).

**II-** Com base na informação da Secretaria de Finanças (doc. [10683407](#)), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

**III-** Por brevidade, reitero e adoto os fundamentos consignados no parecer jurídico exarado (doc. [10849604](#)), com a adição da argumentação que segue.

O art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2024 exige que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional. No caso em tela, entendo preenchido o requisito, pois a Comissão do Concurso escolheu o IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação para promoção do certame e destacou que ele organizou concursos de diversos Tribunais, sem existência de nenhuma notícia que o desabone.

Sobre os motivos ensejadores da escolha da entidade, conforme prevê o art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, reproduzo as razões utilizadas pela Comissão de Concurso (doc. [10806738](#)):

**3. Considerando todos os critérios expostos, esta Comissão de Concurso opina, por unanimidade, pela seleção da proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, pelas razões que seguem.**

**O Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC apresenta-se como uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, despertando as habilidades profissionais dos jovens, ampliando seus horizontes e a consciência**

**cidadã dos mesmos. Foi fundada em 1994 e conta com extensa experiência na realização de concursos para diferentes órgãos públicos em todas as esferas administrativas. Esse elevado portfólio indica que se trata de empresa altamente especializada em processos de seleção, o que sugere a aplicação das melhores práticas e de eficiência no planejamento e execução de certames, inexistindo também notícia que desabone a instituição. O site da empresa mostra-se bem organizado, contendo informações completas e de fácil acesso.**

**Em detida análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas, contactou-se que o Instituto Avalia, o IDECAN, o Instituto Nosso Rumo e o IBGP não apresentaram atestados em número suficiente e/ou com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência [10713205](#). Assim, a referidas empresas foram desconsideradas do processo de escolha. Ainda em relação aos atestados de capacidade técnica, esta Comissão considerou que os documentos apresentados pela FUNDATEC demonstram capacidade técnica aquém da comprovada por outras empresas, motivo pelo qual também foi desconsiderada do processo de escolha.**

**Nesse sentido, o IBFC foi a empresa que apresentou o maior número de atestados comprobatórios que satisfaziam os critérios técnicos estabelecidos. Verifica-se que alguns dos certames foram realizados em nível nacional, de forma que resta comprovada a capacidade técnica da empresa. Aponta-se como especialmente notório o Atestado [10758632](#), que comprova certame realizado para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH para um total de 324.830 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta) candidatos, com provas aplicadas em 34 (trinta e quatro) cidades em vários estados do país.**

(...)

**Da experiência em certames da área jurídica, verifica-se do portfólio do IBFC a realização de concursos para diversos Tribunais do país, sendo os mais recentes realizados para o TRF2 para Juiz Substituto em 2018; TRE/PA para os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário em 2019; para o TJMG para diversos cargos em 2022; e, ainda, com concurso contemplando diversos cargos, inclusive o de Técnico Judiciário, em andamento para o TRF5, tendo inclusive realizado concurso do Foro Extrajudicial para este E. Tribunal de Justiça. Assim, observa-se que a empresa não teria entraves para a realização do concurso proposto por esta Corte, por já possuir a expertise necessária advinda da execução de certames similares.**

**Em relação à quantidade de concursos atualmente executados pela empresa, consta que o IBFC possui 11 certames em andamento, sendo de nota os concursos para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Administração do Acre, Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, Secretaria de Estado de Administração de Goiás e Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Isso sugere, novamente, a capacidade técnica e gerencial do IBFC, tendo em vista sua experiência de coordenar concursos simultaneamente em vários estados e municípios, além de demonstrar que a empresa possui estrutura adequada e know-how operacional para execução dos certames.**

(...)

**Por fim, vale ressaltar que, em que se pese a FGV e CEBRASPE figurarem como empresas líderes de mercado no segmento de execução de concurso e ambas terem apresentado atestados de capacidade técnica de grande nota, sendo indiscutível que ambas possuem todas as características desejáveis por este E. Tribunal de Justiça para assegurar a boa execução do concurso para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, verifica-se que a proposta encaminhada pela CEBRASPE é isoladamente a de maior valor, o que levou esta comissão a optar por uma proposta de menor valor em observância ao princípio da economicidade.**

**Quanto à proposta encaminhada pela FGV constou uma ressalva da empresa quanto à possibilidade de realização das provas em outubro do corrente ano, tendo a instituição sugerido a expansão do prazo, o que coloca em dúvida que a empresa seria capaz de cumprir satisfatoriamente com o cronograma exigido. Já em uma análise de mercado em relação à Consulplan, verificou-se que a empresa apresenta provas com questões de nível relativamente mais fácil que outras empresas, registrando-se aqui que o intuito é de se realizar um processo seletivo de alto nível visando a seleção dos melhores candidatos.**

**Por fim, a AACP apresentou atestados de capacidade técnica em menor número que o IBFC, tendo também realizado um menor número de concursos para servidores e Magistrados em Tribunais. Por isso, e em consideração aos critérios já expostos, é que se concluiu que a proposta que se apresentou mais tecnicamente balanceada e robusta, foi aquela do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC.**

No tocante ao preço destaque, para fins de atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021 destaque que o preço proposto pela entidade de até **R\$ R\$ 3.373.000,00**, conforme proposta do doc. [10758573](#), enquanto que a Assessoria de Contratações realizou pesquisa de mercado e apontou o valor de referência para a contratação seria de R\$ 4.101.500,00 (doc. [10668290](#)).

Logo, a justificativa do preço decorre de que o preço proposto pela instituição é inferior ao preço de referência apontado.

**IV-** Diante do exposto, ADOTO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais do doc. [10849604](#) e, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, na manifestação da Comissão do Concurso do doc. [10806738](#), **DETERMINO** a contratação, por dispensa de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone [\(11\) 4788-1430](#), pelo valor de até **R\$ R\$ 3.373.000,00**, conforme proposta do doc. [10758573](#), para prestação de serviço técnico de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário, conforme especificado no termo de referência do doc. [10713205](#).

**V-** Publique-se.

- VI- À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho e demais providências.
- VII- À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para a formalização do contrato.
- VIII- À Comissão do Concurso de Técnico Judiciário para ciência.
- IX- Delego ao Secretário de Contratações Institucionais a decisão de indicações do gestor e do fiscal do contrato.
- X- À SG-SI-GS-APC-BENS para inclusão da contratação no PAC, conforme recomendado pela pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade.

Em 28/08/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1878/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI**  
**RELAÇÃO Nº 10877993**

Decisão Nº 10877993 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI  
SEI!TJPR Nº 0017053-54.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10877993

**PROTOCOLO Nº 0017053-54.2019.8.16.6000**

**Considerando** o contido no presente protocolado, notadamente nos termos dos Pareceres [10796028](#) e [10815942](#) da Divisão de Obras, e do Parecer [10853988](#) da Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Contratações Institucionais;

**Considerando** as Notas de Reserva n.º 2024NR000621 ([10801554](#)) e 2024NR000643 - [10853346](#), emitidas pela Secretaria de Finanças;

Em relação ao Contrato n.º 206/2023 ([9572146](#)), firmado com a empresa **TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ **17.991.782/0001-70** que tem como objeto é a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no Edifício Montepar (Fórum Civil 1), pertencente à Regional 06 (doc. SEI [9572146](#)), **DECIDO:**

**I - AUTORIZAR** a modificação qualitativa e quantitativa do objeto contratual conforme especificado na Planilha Orçamentária - 3º Aditivo Contratual ([10796005](#)) e justificado no Parecer 10796028, que resulta no **acréscimo** de serviços no valor de R\$ 11.542,01 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), equivalente a 5,03% (cinco vírgula três por cento) do valor original contratado; e glosa no valor de R\$ 133,75 (cento e trinta e três e setenta e cinco centavos) equivalente a 0,06% do valor original contratado.

**II - AUTORIZAR** a correção da planilha orçamentária, para que conste a complementação quantitativa do valor de R\$ 735,81 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavo), relativo ao Patch Panel de 24 portas instalado no rack do 2º pavimento, cujo acréscimo já foi autorizado por meio do 1º Termo Aditivo.

**III - JUSTIFICAR** o atraso verificado durante a tramitação deste aditivo contratual e **CONCEDER** o prazo adicional de 30 (trinta) dias para execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com fundamento no art. 104, I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro para o proposto no DOC. SEI nº [10796005](#).

**III - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho;**

**IV - À Consultoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;**

**V - Publique-se.**

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Em 29 de agosto de 2024.

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**<sup>11</sup>  
Secretário de Contratações Institucionais.

**PORTARIA Nº 10884521 - SG-SCI-CGCS-DCDE**

SEI!TJPR Nº 0018798-93.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10884521

**PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais**

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252>), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP ([10027317](#)), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos, dos fiscais administrativos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização do Contrato nº 174/2021 ([6816851](#)), Protocolado SEI nº [0103864-46.2021.8.16.6000](#), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global, executados nas dependências das unidades judiciárias das Comarcas integrantes da Regional VII (Umuarama) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as condições previstas no Anexo ([6816852](#)); do Contrato nº 116/2024 ([10361935](#)), Protocolado SEI nº [0113343-92.2023.8.16.6000](#), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais e insumos correspondentes, executados nas dependências das unidades judiciárias da Região VII (Umuarama) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência nº [9582658](#); e do Contrato nº 32/2021 ([6139613](#)), Protocolado SEI nº [0057719-97.2019.8.16.6000](#), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **EQS ENGENHARIA S.A.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial para atendimento das sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas e veículos, além de materiais e insumos, para a realização dos serviços, em conformidade com as condições previstas no Anexo [6140635](#); e em complemento à Portaria [10114119](#), **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as designações dos seguintes servidores como Fiscais Técnicos Titulares/Substitutos das Comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Loanda e Pérola para os Contratos acima referenciados:

ALESSANDRO DONISETE BARROS - Titular  
ELIANE GUASTALA RAMOS - Substituto Eventual  
MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA - Substituto Eventual  
MARCOS JOSÉ DE LACERDA JUNIOR - Substituto Eventual  
HEIDY CRISTINE ARENDT - Substituto Eventual  
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA - Substituto Eventual  
EDIMAR OLMO DA SILVA - Substituto Eventual

**Art. 2º** Designar os seguintes servidores como Fiscais Técnicos Titulares/Substitutos das Comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Loanda e Pérola para os contratos acima referenciados, em substituição aos servidores mencionados no Art. 1º:

MAICON ANDRÉ GARCIA - Titular  
CIBELE ENZ FAGA PEREIRA GEORGETO - Substituto Eventual  
RAMIRO AUGUSTO BRANCO - Substituto Eventual  
SIDILENE MARIA MOVIO LODI - Substituto Eventual  
HINDIANARA BRAZ MARTINS CARNEIRO - Substituto Eventual  
MARCIA APARECIDA VOLANTE - Substituto Eventual  
ALAN APARECIDO FARINA BAMBOLIM - Substituto Eventual

**Art. 3º** Em virtude das alterações acima, a tabela com os fiscais técnicos e substitutos de cada localidade designados para Contrato em comento fica assim atualizada:

REGIÃO	COMARCA/ UNIDADE	Nº DO CONTRATO	NOME	LOGIN	QUALIFICADOR
7	Alto Piquiri	116/2024 e 174/2021	GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA	gefs	Titular
7	Alto Piquiri	116/2024 e 174/2021	JULIO CESAR TONIN ALBINATI	jcta	Substituto Eventual
7	Altônia	116/2024 e 174/2021	PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA	pvca	Substituto Eventual
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	MAICON ANDRÉ GARCIA	8585465905	Titular
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	CIBELE ENZ FAGA PEREIRA GEORGETO	cefp	Substituto Eventual
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	ANA CAROLINA RUTHES OLIVEIRA	acrh	Titular
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	RAMIRO AUGUSTO BRANCO	rrab	Substituto Eventual
7	Cidade Gaúcha	116/2024 e 174/2021	LUIZ EUDES TONIN	lton	Titular